



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI Nº 1.848, DE 30 DE MAIO DE 1996

Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 12% (doze por cento).


PARAGRAFO UNICO - Este reajuste estende-se aos inativos e pensionistas da municipalidade, bem como sobre os valores constantes do Anexo III, da Lei nº 1.861, de 28 de março de 1996 (Plano de Cargos e Salários).

Art.2º - Correrão por conta de dotações do orçamento vigente, as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1996.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 30 de maio de 1996, 116º da emancipação político-administrativa do município.


Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos M. Lamas

Hedilson Ferreira Sanábio

Heldemir de Azevedo Alves